



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.168 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.001.

(De autoria do edil Auro Aparecido Octaviani)

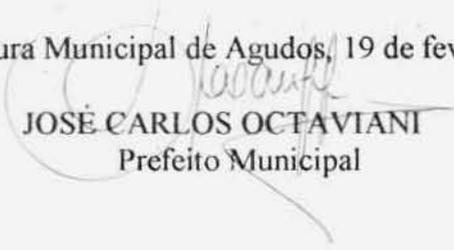
“Que disciplina a aplicação de multas de trânsito no território do Município de Agudos, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Autos de Infração de Trânsito (AIT), no âmbito do Município e resultante dos convênios assinados entre o Governo Estadual, por intermédio da Polícia Militar e o Poder Executivo Municipal, somente poderão ser lavrados se, no documento de autuação, constar a perfeita e completa identificação do veículo e da infração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de fevereiro de 2.001.;


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal